AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N°720/98

DE 13 DE MARÇO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N° 623/94 DE 22 DE ABRIL DE 1994, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 663/95 DE 04 DE DEZMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1° - Fica extinto o Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sandovalina, instituido pela Lei n° 663/95 de 04 de Dezembro de 1995.

ARTIGO 2° - O ativo e o passivo do Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sandovalina, será revertido ao Tesouro Municipal na data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3° - Os recursos transferidos conforme determinado no artigo anterior, serão aplicados exclusivamente no pagamento do pessoal civil.

ARTIGO 4° - Fica autorizado à Secretaria de Finanças a baixar de seu passivo todas as obrigações decorrentes de débitos, para com o Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal de Sandovalina.

ARTIGO 5° - Os descontos nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais passarão a ser de 4% (quatro por cento).

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 6° - O parágrafo 10 do artigo 52 da Lei Municipal n° 623/94 de 22 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação: " As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Tesouro Municipal.

ARTIGO 7° - A assistência à Saúde do Servidor ativo ou inativo, e a de sua familia, compreende a assistência médica, a hospitalar, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou, diretamente pelos órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o Servidor, ou ainda mediante convênio, na forma estabelecida em Lei complementar.

ARTIGO 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de março de 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Pulicada em data supra

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL